

Lido em 10 DEZ 2024

Responsável

REQUERIMENTO N. 086/2024

Autoria: Mesa Diretora.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR OSLEN DIAS DOS SANTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 10, DEZ. 2024

Franklio
Mesa Diretora

A **MESA DIRETORA**, composta pelos vereadores que a este subscrevem, REQUER, nos termos que dispõe a alínea a), inciso I, artigo 129 do Regimento Interno, combinado com o artigo 17, **tramitação em regime de urgência especial** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024**, que em súmula “**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DO MATO GROSSO, O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, A QUE SE REFERE AO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 95, DA LEI N.º 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS**”, sob os seguintes argumentos:

Atendimento às Demandas Imediatas: A regulamentação proposta permitirá à Câmara Municipal responder rapidamente a necessidades urgentes, como reparos emergenciais ou aquisição de materiais essenciais, evitando atrasos que poderiam comprometer o funcionamento dos serviços públicos.

Redução da Burocracia: Ao permitir contratos verbais para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, o projeto de resolução reduz a burocracia, simplificando processos que, de outra forma, seriam demorados. Isso é especialmente importante para valores que não excedam R\$ 11.981,20, onde a celeridade é fundamental.

Transparência e Controle: Mesmo com a simplificação dos processos, o projeto de resolução mantém a transparência e o controle das despesas públicas. A regulamentação prevê mecanismos de acompanhamento e fiscalização que garantem que os princípios de economicidade e eficiência sejam observados.

Conformidade Legal: A proposta está em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 95 da Lei N.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para administrações públicas. A tramitação em regime de urgência é necessária para que a Câmara Municipal possa operar dentro dos parâmetros legais atualizados sem interrupções.

Franklio

Franklio

Franklio



Lido em ___/___/___

Responsável

Prevenção de Paralisação de Atividades: Sem a regulamentação adequada, a Câmara Municipal corre o risco de paralisar atividades essenciais devido aos procedimentos licitatórios tradicionais que podem ser excessivamente demorados. A adoção do regime de urgência assegura que não haja interrupção na prestação de serviços públicos importantes.

Portanto, a tramitação em regime de urgência especial do Projeto de Resolução Nº 003/2024 é indispensável para garantir agilidade, eficiência e continuidade na prestação de serviços pela Câmara Municipal de Alta Floresta. A aprovação rápida desta medida é essencial para que a administração pública local possa responder de forma eficaz às demandas da comunidade, sempre observando os princípios da legalidade e da transparência.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT., 03 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 10 DEZ. 2024

Mesa Diretora

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Oslen Dias dos Santos
Presidente

Ver. Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário

Ver. Francisco Ailton dos Santos
2º Secretário